

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 551/89 Reautuado em 18/11/91
INTERESSADO : Duílio Humberto Pinton
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Administração da Produção" no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 1754/91 CETG "D" APROVADO EM 27/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 4/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Duílio Humberto Pinton para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Administração da Produção" no Curso de Administração Habilitação em Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE N. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET N. 1320/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Duílio Humberto Pinton para lecionar a disciplina "Administração da Produção" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG